



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 209/2018**

**PROCESSO Nº 137/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, E  
CONSULTORIA NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, COM ÊNFASE NA  
ESTRUTURAÇÃO E VERIFICAÇÃO  
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E  
CÁLCULOS DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS  
(IPTU/ITBI), ANÁLISE DO CADASTRO  
IMOBILIÁRIO.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 11 de dezembro de 2019, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 137/2019, indagando sobre a viabilidade da contratação de empresa de consultoria, com Inexigibilidade de Licitação, com fins à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, E CONSULTORIA NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRUTURAÇÃO E VERIFICAÇÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E CÁLCULOS DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI), ANÁLISE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, pelo período de 06 meses.

O processo veio acompanhado de memorando interino da Secretaria da Administração e Planejamento SAP nº 595/2019, datado de 21/11/2019, solicitando a contratação da empresa Chulipa Avaliações S/S ME, embasado na necessidade de estruturação e verificação da avaliação imobiliária e cálculos de tributos imobiliários (IPTU/ITBI), bem como análise do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, em decorrência da necessidade de atualização deste cadastro.

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Acompanham os Autos, a documentação da empresa e demonstrativo de sua qualificação, dando conta da prestação dos serviços a serem contratados em diversas Prefeituras do País.

Trata-se de contratação com previsão de despesa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por um período de 06 meses, para a prestação dos serviços a serem contratados, os quais constam discriminados no orçamento anexo aos Autos.

Consta dos Autos informação prestada pela Gerência Técnica do Município referente à reserva de dotação orçamentária, a qual está contemplada no elemento de Despesa 39 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), da Secretaria da Administração e Planejamento, Ação 2043 – Fiscalização Tributária, Recurso 1, Livre.

Em vista disto, a Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, e baseada nas informações recebidas, responde à questão.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 25, II, apresenta a possibilidade de contratação, sem a exigência de licitação, dos serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma Lei, entre eles, os serviços de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, elencado em seu inciso III e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disposto no inciso VI.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Pela análise da documentação comprobatória da expertise da empresa a ser contratada, constata-se a vasta formação e experiência do quadro da empresa na área a que se destina a contratação, não apenas pela formação acadêmica, mas também pela atuação prática em diversas Prefeituras do País, atendendo aos requisitos impostos pela lei e às necessidades demandadas pela contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação da empresa acima.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 12 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe Wolrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826